

## REGIME TEMPORÁRIO E EXCECIONAL DE RESPOSTA À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 NOS CONTRATOS DE SEGURO

Pelo Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de Maio, foi aprovado um regime excecional e temporário relativamente à pandemia da doença COVID-19, com efeitos no pagamento do prémio de seguro e na diminuição temporária do risco por redução significativa ou de suspensão de atividade.

Foram estabelecidas várias medidas de apoio para os contratos de seguro, as quais irão vigorar entre 13 de Maio e 30 de Setembro de 2020. Para as dúvidas que possam surgir, seguem-se alguns esclarecimentos:

1. O Decreto-lei n.º 20-F/2020, permite a flexibilização do regime de pagamento do prémio do seguro, desde que acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, medida temporária e excecional;

2. Se não houver acordo entre o segurador e o tomador do seguro, e na falta de pagamento do prémio ou fracção na respetiva data do vencimento, mantém-se a cobertura dos seguros obrigatórios na íntegra, por um período limitado de 60 dias a contar da data do vencimento do prémio ou da fracção devida.

O segurador deve informar o tomador do seguro com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data do vencimento do prémio, do previsto no parágrafo anterior, podendo o tomador do seguro opor-se à manutenção da cobertura até à data do vencimento.

Se o tomador do seguro não pagar o prémio até ao final do período de 60 dias, o contrato de seguro cessa de imediato, mas o tomador não fica desobrigado de pagar o prémio correspondente ao período em que o contrato tenha vigorado.

O montante do prémio ou fracção em dívida, pode ser deduzido de qualquer valor devido pelo segurador ao tomador do seguro, nomeadamente por sinistro ocorrido no período de vigência do contrato.

3. Quando ocorrer uma redução significativa de actividade, ou mesmo a eliminação do risco coberto, por os tomadores de seguros desenvolverem atividades que se encontrem suspensas ou cujos estabelecimento ou instalações ainda se encontrem encerradas, ou cujas atividades se reduziram substancialmente devido às medidas excecionais e temporárias adotadas em resposta à pandemia da doença COVID-19, os tomadores de seguros relativamente aos seguros que cubram riscos da sua atividade, têm o direito de:

- Requererem a devida compensação dessas circunstâncias no prémio a pagar, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92.º do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.
- Requererem que o segurador aplique um regime de fracionamento do prémio referente à anuidade em curso, sem quaisquer custos adicionais.

4. O Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de Maio, não é aplicável às modalidades do ramo vida.

Consulte o Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de Maio em: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/133491341/details/maximized>

**Para saber mais contacte o seu Mediador Real Vida Seguros ou  
a nossa Linha de Apoio 808 20 14 20  
(das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h45)**